o seu direito de defesa cerceado. 3. Recurso conhecido para em preliminar declarar a Nulidade da decisão singular. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/04/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 22/04/2015.
ACÓRDÃO N.4545- 1ª. CPJ. RECURSO N. 10153 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 052011510000043-8)
ACÓRDÃO N.4546- 1ª. CPJ. RECURSO N. 10489 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 052011510000040-3)
CONSELHEIRO RELATOR: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Dificultar a ação fiscalizadora na atividade de auditoria fiscal-contábil, ao não apresentar, no prazo regulamentar os documentos fiscais solicitados constitui infringência à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/04/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 22/04/2015.
ACÓRDÃO N.4547- 1ª. CPJ. RECURSO N. 10599 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172012510000322-1)
ACÓRDÃO N.4548- 1ª. CPJ. RECURSO N. 10603 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172012510000319-1)
ACÓRDÃO N.4549- 1ª. CPJ. RECURSO N. 10667 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172012510000333-7)
ACÓRDÃO N.4550- 1ª. CPJ. RECURSO N. 10669 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172012510000331-0)
CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não cabe a este Tribunal Administrativo apreciar matéria relativa à validade ou constitucionalidade da legislação, nos termos do art. 26, III, da Lei nº 6.182/1998. 3. Entregar fora do prazo regulamentar declaração de informações destinadas à Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS Substituição Tributária - GIA-ST constitui infração fiscal, sujeitando o contribuinte às penalidades legais. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/04/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 23/04/2015.
Acórdão n.4551 - 1ª cpj. RECURSO N. 9803 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012012510003867-5). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: 1. IPVA - Auto de Infração. 2. A impugnação será indeferida, sem apreciação do mérito, quando o pedido for intempestivo. Inteligência do art. 26, inciso II, da Lei nº 6.182/1998. 3. Não deve ser conhecido o recurso quando a impugnação tiver sido apresentada fora do prazo. 4. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/04/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 23/04/2015.
ACÓRDÃO N.4552- 1ª. CPJ. RECURSO N. 10729 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012011510000606-7)
ACÓRDÃO N.4553- 1ª. CPJ. RECURSO N. 10759 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012011510000605-9)
CONSELHEIRO RELATOR: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não há cerceamento de defesa o indeferimento de perícia quando os documentos acostados aos autos são suficientes para a comprovação da autuação. 3. A entrega fora do prazo de informações em meio magnético - SINTEGRA constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades de lei. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/04/2015. DATA DO ACÓRDÃO: 27/04/2015.

Protocolo 834237

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - E.M. Nº 002/15/SEFA
BELÉM (PA), 29 DE MAIO DE 2015
EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DE ESTADO,

1. A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, concernente às normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelece que, ao final de cada quadrimestre, será emitido, pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no seu artigo 20, Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo respectivo Chefe e pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras autoridades que vierem a ser definida por ato próprio de cada Poder ou órgão.

2. O Relatório de Gestão Fiscal, consoante determina a supracitada Lei de Responsabilidade Fiscal, deve conter informações relativas aos demonstrativos: despesa com pessoal, dívida consolidada, garantias e contragarantias de valores, operações de crédito e simplificado, devendo, no último quadrimestre, ser acrescido de demonstrativo referente a disponibilidade de caixa em trinta e um de dezembro e dos Restos a Pagar.

3. As demonstrações que compõem o mencionado documento são consolidadas e avaliadas quanto à consistência dos dados nelas contidos, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda.

4. Assim sendo, e com o objetivo de dar fiel cumprimento àquela determinação legal, cuja finalidade precípua consiste na preservação do princípio constitucional da publicidade, submeto a Vossa Excelência o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Estadual, em anexo, referente ao quadrimestre janeiro a abril de 2015.

Respeitosamente,
JOSÉ BARROSO TOSTES NETO
Secretário de Estado da Fazenda

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2014 A ABRIL/2015

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														R$ milhares
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS													
	(Últimos 12 meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	Mai/14	Jun/14	Jul/14	Ago/14	Set/14	Out/14	Nov/14	Dez/14	Jan/15	Fev/15	Mar/15	Abril/15	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	
													(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	603.212	723.271	659.036	617.184	697.925	636.406	668.471	1.234.445	765.653	731.826	694.283	733.621	8.765.334	
Pessoal Ativo	429.147	521.073	470.041	435.582	500.756	485.113	479.869	846.852	580.829	498.096	486.547	516.482	6.250.387	
Pessoal Inativo e Pensionistas	173.860	202.197	188.520	181.398	197.006	151.132	188.449	387.636	184.657	233.205	207.514	217.138	2.512.712	
Outras Desp.de Pess decorr de Contr de Terceirização (§ 1º do art.18 da LRF)	206	-	476	204	164	161	153	(42)	167	524	222	-	2.234	
DESP NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	182.259	114.467	117.754	167.482	78.898	118.143	110.194	138.992	168.149	138.524	85.616	146.619	1.567.097	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	27	73	76	74	8	-	9	5	-	7	27	34	341	
Decorrentes de Decisão Judicial	152	148	148	103	171	253	139	20.763	37	227	133	483	22.756	
Despesas de Exercícios Anteriores	1.560	3.481	1.631	1.012	3.975	2.762	926	(632)	75.820	2.517	3.821	348	97.222	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	180.519	110.764	115.900	166.292	74.745	115.128	109.119	118.856	92.292	135.774	81.635	145.755	1.446.779	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	420.954	608.804	541.283	449.702	619.028	518.263	558.278	1.095.453	597.504	593.301	608.667	587.002	7.198.237	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	7.198.237													
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR													
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	15.659.942													